



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Resolução n.º 001/2026**, de autoria da Mesa Diretiva do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a instituição do Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal de Medianeira.

RELATOR: Vereador Douglas de Almeida

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Resolução n.º 001/2026**, de autoria da Mesa Diretiva do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a instituição do Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal de Medianeira.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Educação, Saúde e Assistência, Obras, Viação e Serviços Públicos e de Finanças e Orçamento, para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

Trata-se do Projeto de Resolução nº 01/2026, que “Dispõe sobre a instituição do Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal de Medianeira”. A proposição estrutura o planejamento da atividade fiscalizatória a partir da consolidação dos Planos Setoriais das Comissões Permanentes.

O art. 12 prevê que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias. Não há criação de despesa nova obrigatória. As ações fiscalizatórias já integram a função típica do Legislativo, prevista no orçamento anual.

A medida visa racionalizar e dar eficiência à atividade de controle, otimizando a alocação de recursos humanos e materiais já existentes. Não gera aumento de gastos.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Alinha-se aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 1º, §1º, ao estabelecer planejamento, controle e transparência na atuação do Poder Legislativo.

Não vemos óbice legal em relação as pretensões contidas na matéria.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação deste projeto, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2026.

Douglas de Almeida
Relator designado



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Resolução n.º 001/2026**, de autoria da Mesa Diretiva do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a instituição do Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal de Medianeira.

RELATOR: Vereador Douglas de Almeida

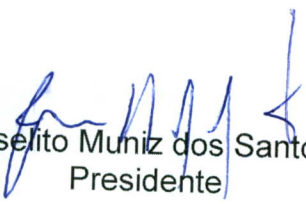
PARECER N.º 030/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Joselito Muniz dos Santos: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.**

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2026.


Joselito Muniz dos Santos
Presidente